DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 5
Decisão do Prefeito 5
Edital de Intimação 13
Licitações e Contratos 15
Despachos 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 7.948/2025

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo, em face da Empresa Viação Sudeste Ltda, em razão de suposta inexecução do Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, por meio do Ofício 085/2025, afirma que a Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, está descumprindo o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, uma vez que "não está colocando para operar ônibus reserva, quando acontece a quebra do ônibus fixo da linha", conforme relatório referente aos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que o Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, por meio do Ofício nº 092/2025, afirma que a Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, está descumprindo o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, na medida que "desde o dia 12 de agosto de até o dia 20 de agosto de 2025, após quebra do carro (ônibus) de placa EJW1F19, a empresa passou a prestar o serviço de transporte escolar com apenas 2 (dois) carros escolares (ônibus), ao invés de colocar ônibus reserva para substituir o carro escolar quebrado (ônibus – de placa EJW1F19)";

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que os Senhores Danilo Antônio Gomes Rosa e Fernando Esteves, servidores públicos municipais, apontaram as seguintes irregularidades nos veículos utilizados pela Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, durante a execução do Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, conforme relatório encaminhado, por meio do Ofício nº 162/2025, pela Senhora Patrícia Heliodora Presser, Secretária Municipal da Educação: módulo de injeção amarrado com arame, porta amarrada com madeira, arames e cordas, problemas na parte elétrica do ônibus segundo relato do motorista, borrachas das portas sem vedação e avarias em alguns bancos;

CONSIDERANDO que a Senhora Patrícia Heliodora Presser, Secretária Municipal da Educação, por meio do Ofício nº 163/2025, afirma que a Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, está descumprindo o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, posto que os veículos que estão realizando o transporte dos alunos não são os indicados pela Contratada para fins de assinatura do referido contrato;

CONSIDERANDO que o Senhor Décio Dantas do Nascimento, Diretor Escolar, por meio do Ofício nº 093/2025, afirma que a Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, está descumprindo o Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025, considerando que, no dia 21 de agosto de 2025, a Contratada dispunha de apenas 2 (dois) veículos para a execução das 3 (três) linhas escolares referido contrato;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 7.947/2025 foi editada antes do transcurso integral do prazo de 2 (dois) dias úteis concedido à Contratada para manifestação, o que caracteriza vício formal sanável;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a anulação de atos administrativos eivados de vício, sem prejuízo de nova instauração regular do feito;

PREFEITURA MUNICIPAL
==========
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a instauração de Processo Administrativo, em face da Empresa Viação Sudeste Ltda, CNPJ nº 10.720.505/0001-84, em razão da suposta inexecução do Contrato nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2025.

Art. 2º. Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos do Decreto n° 1.878, de 14 de janeiro de 2025, composta nos seguintes membros;

a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;
b) Membro: PAULO RICARDO BRUNHARE;
c) Membro: EDVALDO SARTORI ROCHA JÚNIOR.

Art. 3º. Fica anulada a Portaria nº 7.947, de 26 de agosto de 2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.
Prefeitura Municipal de Iaras, 27 de agosto de 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES:21426383843

Assinado de forma digital por PATRICK HERNANDES MORALES:21426383843
Dados: 2025.08.27 10:17:15 -03'00'

Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal

Município de Iaras - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

Atos Administrativos

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 010/2025

Portaria de Instauração n°: 7.680, de 26 de junho de 2025

Interessado: Empresa Dharma Comércio de Produtos Descartáveis Higiene e Limpeza em Geral Ltda

CNPJ n°: 54.427.530/0001-40

Endereço: Rua João Leme dos Santos nº 410 – Bairro Centro – CEP
18.160-000 – Salto de Pirapora – SP – Fone (0XX11) 4557-6948 –
E-mail: comercial@dharmasolucoes.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 016/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2025.

Processo Administrativo n°: 018/2025

Portaria de Instauração n°: 7.779, de 30 de julho de 2025

Interessado: Empresa Dharma Comércio de Produtos Descartáveis Higiene e Limpeza em Geral Ltda

CNPJ n°: 54.427.530/0001-40

Endereço: Rua João Leme dos Santos nº 410 – Bairro Centro – CEP
18.160-000 – Salto de Pirapora – SP – Fone (0XX11) 4557-6948 –
E-mail: comercial@dharmasolucoes.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 016/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2025.

1. RELATÓRIO

Foram instaurados dois processos administrativos em face da Empresa Dharma Comércio de Produtos Descartáveis Higiene e Limpeza em Geral Ltda, CNPJ nº 54.427.530/0001-40, em razão da inexecução da Ata de Registro de Preços nº 016/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, a saber: **o Processo Administrativo nº 010/2025**, instaurado pela Portaria nº 7.680, de 26 de junho de 2025, e o **Processo Administrativo nº 018/2025**, instaurado pela Portaria nº 7.779, de 30 de julho de 2025:

PORTARIA Nº 7.680/2025

[...]

CONSIDERANDO que a Empresa Dharma Comércio de Produtos Descartáveis Higiene e Limpeza em Geral Ltda, CNPJ nº 54.427.530/0001-40, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 016/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 001435/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001459/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001458/000 – 11/04/2025 e da Autorização de Compras nº 001457/000 – 11/04/2025;

PORTARIA Nº 7.779/2025

[...]

CONSIDERANDO que a Empresa Dharma Comércio de Produtos Descartáveis Higiene e Limpeza em Geral Ltda, CNPJ nº 54.427.530/0001-40, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 016/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002211/000 – 26/05/2025, da Autorização de Compras nº 002800/000 – 16/06/2025; da Autorização de Compras nº 001435/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001522 – 14/04/2025, da Autorização de Compras nº 1778/000 – 05/05/2025, da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/06/2025, da Autorização de Compras nº 002805/000 – 16/06/2025;

É necessário destacar que antes da instauração dos processos administrativos, a Detentora foi constituída em mora, nos termos da notificação de fls. 13/15, no âmbito do Processo Administrativo nº 010/2025, e da notificação de fls. 23/26.

Posteriormente, foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a Detentora apresentasse defesa escrita, com especificação das provas que pretendia produzir (fls. 18/23 – Processo Administrativo nº 010/2025 e fls. 29/34 – Processo Administrativo nº 018/2025).

A Detentora não respondeu as notificações e intimações enviadas e também não confirmou o recebimento dos e-mails.

Diante do cenário específico do caso em tela, o Prefeito Municipal prolatou Despacho (fls. 24/27 – Processo Administrativo nº 010/2025 e fls. 35/38 – Processo Administrativo nº 018/2025):

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Item 8.1, 8.1.1, da Ata de Registro de Preços nº 016/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2025, dispõe:

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Diante da expressiva quantidade de itens não entregues pela Empresa Dharma Comércio de Produtos Descartáveis, Higiene e Limpeza em Geral Ltda, CNPJ nº 54.427.530/0001-40, circunstância que já motivou a instauração de dois processos administrativos, e considerando a ausência de qualquer justificativa formal acerca das razões que ensejam o reiterado descumprimento do avençado, **mostra-se necessário o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 016/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2025.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, determino o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 016/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025, nos termos do Item 8.1, 8.1.1, da ata.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025, PELA DETENTORA

O Item 5, 5.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, aduz:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

Considerando que o prazo de entrega era de 5 (cinco) dias, a Detentora está em mora **A MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, EM TODAS AS AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS ENVIADAS.**

Nestes termos, com base nos elementos constantes nos autos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** da Ata de Registro de Preços nº 016/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 05/2025, pela Detentora Empresa Dharma Comércio de Produtos Descartáveis Higiene e Limpeza em Geral Ltda, CNPJ n° 54.427.530/0001-40, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 001435/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001459/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001458/000 – 11/04/2025 e da Autorização de Compras nº 001457/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 002211/000 – 26/05/2025, da Autorização de Compras nº 002800/000 – 16/06/2025; da Autorização de Compras nº 001435/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001522 – 14/04/2025, da Autorização de Compras nº 1778/000 – 05/05/2025, da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/06/2025, da Autorização de Compras nº 002805/000 – 16/06/2025.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Conforme exposto, a Detentora descumpriu de maneira injustificada o prazo de entrega previsto no Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

O descumprimento do Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025 configura infração administrativa nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do referido edital, **uma vez que o inadimplemento da Detentora recai sobre itens essenciais para a manutenção dos serviços municipais na área da educação e da saúde:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, III e IV, 5, estabelecem as sanções cabíveis:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, deve considerar os elementos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração

Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, II, da mesma Lei), cumpre ressaltar a quantidade extremamente elevada de autorizações de compra não atendidas pela Detentora.

No tocante às circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), é importante reconhecer o comportamento não cooperativo da Detentora de sequer confirmar o recebimento das notificações e intimações enviadas ao seu e-mail institucional.

Acerca dos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), é necessário destacar que o inadimplemento da Detentora recai sobre itens essenciais para a manutenção dos serviços municipais na área da educação e da saúde:

Em relação a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 155, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021), inexiste qualquer elemento constante nos autos sobre o tema.

Com base nestas particularidades do caso em concreto, passa-se agora a graduação das sanções a serem aplicadas à Detentora pela prática de infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Considerando a análise dos elementos à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em relação ao inadimplemento na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 001435/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001459/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001458/000 – 11/04/2025 e da Autorização de Compras nº 001457/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 002211/000 – 26/05/2025, da Autorização de Compras nº 002800/000 – 16/06/2025; da Autorização de Compras nº 001435/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001522 – 14/04/2025, da Autorização de Compras nº 1778/000 – 05/05/2025, da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/06/2025, da Autorização de Compras nº 002805/000 – 16/06/2025, **é cabível a sanção de multa, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 5, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

IV. Multa:

[...]

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

Tendo em vista que o valor total decorrente da soma da Autorização de Compras nº 001435/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001459/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001458/000 – 11/04/2025 e da Autorização de Compras nº 001457/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 002211/000 – 26/05/2025, da Autorização de Compras nº 002800/000 – 16/06/2025; da Autorização de Compras nº 001435/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001522 – 14/04/2025, da Autorização de Compras nº 1778/000 – 05/05/2025, da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/06/2025, da Autorização de Compras nº 002805/000 – 16/06/2025, é de **R$ 6.052,70**, e considerando a verificação de elementos gravosos no caso em tela, em conformidade com a análise realizada à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a multa deve ser fixada no percentual máximo de 30% (trinta por cento), resultando, portanto, em multa no montante de **R$ 1.815,81 (mil e oitocentos e quinze reais e oitenta e um centavos).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Tendo em vista a análise dos elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão do inadimplemento da Detentora referir-se a atos essenciais para a execução dos serviços na seara da saúde, **conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser fixada pelo prazo de 3 (três) anos, a fim de garantir que a detentora não comprometa a execução de futuras atas.**

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativa é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada aos atos administrativos mais graves (condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato) bem como para a conduta prevista na alínea "b", desde que haja elementos que justifique a imposição da penalidade em tela.

Mediante a análise dos autos, não se observa qualquer conduta da Detentora com a gravidade que mereça a sanção máxima.

Destarte, inexiste fundamento para aplicação da penalidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 1.815,81 (mil e oitocentos e quinze reais e oitenta e um centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, à Detentora Empresa Dharma Comércio de Produtos Descartáveis Higiene e Limpeza em Geral Ltda, CNPJ n° 54.427.530/0001-40, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da soma da Autorização de Compras nº 001435/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001459/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001458/000 – 11/04/2025 e da Autorização de Compras nº 001457/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 002211/000 – 26/05/2025, da Autorização de Compras nº 002800/000 – 16/06/2025; da Autorização de Compras nº 001435/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001522 – 14/04/2025, da Autorização de Compras nº 1778/000 – 05/05/2025, da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/06/2025, da Autorização de Compras nº 002805/000 – 16/06/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, à Detentora

Empresa Dharma Comércio de Produtos Descartáveis Higiene e Limpeza em Geral Ltda, CNPJ n° 54.427.530/0001-40, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da soma da Autorização de Compras nº 001435/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001459/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001458/000 – 11/04/2025 e da Autorização de Compras nº 001457/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 002211/000 – 26/05/2025, da Autorização de Compras nº 002800/000 – 16/06/2025; da Autorização de Compras nº 001435/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001522 – 14/04/2025, da Autorização de Compras nº 1778/000 – 05/05/2025, da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/06/2025, da Autorização de Compras nº 002805/000 – 16/06/2025.

Iaras/SP, 27 de agosto de 2025.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 09/2025

Portaria de Instauração n°: 7.679, de 26 de junho de 2025

Interessado: Empresa PSA Comércio de Materiais de Construção Ltda

CNPJ n°: 50.505.812/0001-67

Endereço: Rua Padre Nobrega nº 69 – Bairro Centro – CEP 99.700-106 – Erechim – RS – Fone (0XX54) 3712-5942 – E-mail: contato.distribuidorapsa@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 073/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 018/2024.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 09/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.679, de 26 de junho de 2025, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 073/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 018/2024, pela Detentora Empresa PSA Comércio de Materiais de Construção Ltda, CNPJ n° 50.505.812/0001-67:

CONSIDERANDO que a Empresa PSA Comércio de Materiais e Construção Ltda, CNPJ nº 50.505.812/0001-67, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 073/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 018/2024, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 00766/000 – 28/02/2025;

Primeiramente, vale frisar que a Detentora, antes da instauração do processo administrativo em tela, foi constituída em mora (fls. 06).

A Detentora foi intimada para apresentar defesa prévia, com especificação das provas que pretendia produzir, nos termos do arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (fls. 16/17).

Em resposta à intimação, a Detentora apresentou Defesa Prévia (fls. 25), alegando, em síntese:

Viemos através deste, pedir desculpa pelo ocorrido.

A empresa PSA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, não está mais trabalhando no ramo de licitações.

Acabou que por este motivo, os e-mails não foram mais abertos.

Recebemos uma mensagem no watts, pedindo a previsão de entrega do empenho 00766/000, e foi informado que tínhamos encerrado nossas funções no ramo de licitações e pedimos se era possível o cancelamento do empenho.

Elas passaram que o mesmo seria cancelado.

Depois desta notificação, entramos em contato para enviar o material, porém nos informaram que esse pregão já está vencido, as notas dos produtos não podem ter emissão posterior ao vencimento do pregão, e que eles teriam já cancelado.

Não agimos de má fé.

Pedimos desculpas mais uma vez

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024, PELA DETENTORA

O Item 5, 5.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, aduz:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

A Autorização de Compras nº 00766/000 – 28/02/2025 (fls. 04) foi enviada à Detentora, conforme documento de fls. 05, no dia **06/03/2025.**

Considerando o prazo de entrega previsto no Item 5, 5.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, **observa-se que a Detentora está em mora a mais de 30 (trinta) dias.**

A Detentora alega que o descumprimento do avençado decorre de encerramento das atividades no "ramo de licitações":

Viemos através deste, pedir desculpa pelo ocorrido.

A empresa PSA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, não está mais trabalhando no ramo de licitações.

Acabou que por este motivo, os e-mails não foram mais abertos.

Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº 073/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2024, previsto no Item 5, 5.1, do Anexo III do Edital, **incumbia à Detentora o cumprimento integral das obrigações avençadas, não lhe sendo facultado, de maneira unilateral, extinguir suas atividades e exonerar-se das responsabilidades assumidas.**

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** da Ata de Registro de Preços nº 073/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2024, pela Detentora

Empresa PSA Comércio de Materiais de Construção Ltda, CNPJ n° 50.505.812/0001-67, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 00766/000 – 28/02/2025.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

Conforme exposto, a Detentora descumpriu de maneira injustificada o prazo de entrega previsto no Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

O descumprimento do Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024 configura infração administrativa nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do referido edital, **uma vez que nos termos da manifestação do Secretário de Obras e Engenharia "a falta de cumprimento das obrigações da empresa acaba prejudicando o planejamento dos serviços desta pasta", evidenciando, portanto, que a conduta da Detentora repercutiu de maneira ampla e generalizada nas atividades da referida Secretaria.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, III e IV, 5, estabelecem as sanções cabíveis:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, deve considerar os elementos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, II, da mesma Lei), cumpre salientar que houve comportamento inequívoco da Detentora em simplesmente não cumprir com o avençado, conforme manifestação da própria empresa (fls. 25).

No tocante às circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 156, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar o evidente descaso da Detentora para com o Município de Iaras/SP, ao encerrar suas atividades durante a vigência da Ata de Registro de Preços e, ainda, deixar de acessar a caixa de entrada de seu e-mail institucional, conforme reconhecido pela própria empresa (fls. 25).

Acerca dos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), é necessário destacar que o Secretário de Obras de Engenharia afirmou que "a falta do cumprimento das obrigações da empresa acaba prejudicando o planejamento dos serviços desta pasta", de modo que a conduta da Detentora repercutiu de maneira ampla e generalizada nas atividades da referida Secretaria.

Em relação a implantação ou aperfeiçoamento de

programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 155, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021), inexiste qualquer elemento constante nos autos sobre o tema.

Com base nestas particularidades do caso em concreto, passa-se agora a graduação das sanções a serem aplicadas à Detentora pela prática de infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Considerando a análise dos elementos à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em relação ao inadimplemento na entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 00766 – 28/02/2025, **é cabível a sanção de multa, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 5, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

IV. Multa:

[...]

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

Tendo em vista que o valor total da Autorização de Compras nº 00766 – 28/02/2025, é de R$ 223,20, e considerando a verificação de elementos gravosos no caso em tela, em conformidade com a análise realizada à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a multa deve ser fixada no percentual máximo de 30% (trinta por cento), resultando, portanto, em multa no montante de **R$ 66,96 (sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Tendo em vista a análise dos elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser fixada pelo prazo de 3 (três) anos, a fim de garantir que a Detentora não comprometa a execução de futuras atas.**

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira,

Item 11.1, alínea "b", do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, III, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativa é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada aos atos administrativos mais graves (condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato) bem como para a conduta prevista na alínea "b", desde que haja elementos que justifique a imposição da penalidade em tela.

Mediante a análise dos autos, não se observa qualquer conduta da Detentora com a gravidade que mereça a sanção máxima.

Destarte, inexiste fundamento para aplicação da penalidade da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 66,96 (sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, à Detentora Empresa PSA Comércio de Materiais de Construção Ltda, CNPJ n° 50.505.812/0001-67, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 00766/000 – 28/02/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, à Detentora Empresa PSA Comércio de Materiais de Construção Ltda, CNPJ n° 50.505.812/0001-67, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 00766/000 – 28/02/2025.

Iaras/SP, 27 de agosto de 2025.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 016/2025

Portaria de Instauração n°: 7.777, de 30 de julho de 2025

Interessado: Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

CNPJ n°: 67.729.178/0004-91

Endereço: Praça Emílio Marconato nº 1.000 – Bairro Jardim Primavera – CEP 13.916-074 – Jaguariúna – SP – Fone (0XX19) 3522-5800 – E-mail: contratos@rioclarense.com.br

Referência: Ata de Registro de Preços nº 114/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2025.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 016/2025, instaurado por meio da Portaria nº 7.777, de 30 de julho de 2025, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 114/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2025, pela Detentora Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ n° 67.729.178/0004-91:

CONSIDERANDO que a Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 114/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2025, não entregou os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002510/000 – 03/06/2025 (Item 2);

Primeiramente, vale frisar que a Detentora, antes da instauração do processo administrativo em tela, foi constituída em mora (fls. 06/07).

A Detentora apresentou manifestação de fls. 11/19, alegando em síntese:

Pontua-se, este Município pretendia adquirir o fármaco MELOXICAM, no entanto, a **Rioclarense cometeu um equívoco em ofertar o fármaco MIDAZOLAM**. Ressalta-se que tal divergência só prosperou pela ausência de verificação da equipe deste Órgão responsável pelo certame.

Neste ínterim, logo que visualizada tal situação, a Rioclarense imediatamente relatou para este Município, **informando a cotação errônea, bem como, que já havia sido pleiteado o cancelamento [...]**

A Detentora também requereu o cancelamento do Item 173 – Melixocam 15mg IM, da Ata de Registro nº 114/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2025.

O Prefeito Municipal também proferiu Despacho de fls. 22/25:

Ante o exposto, **DETERMINO**:

a) o **CANCELAMENTO** do Item 173 – Melixocam 15mg IM, da Ata de Registro nº 114/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2025;

b) a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, a fim de apurar a não entrega dos materiais solicitados por meio da Autorização de Compras nº 002510/000 – 03/06/2025 (Item 2).

A Detentora foi intimada para apresentar defesa prévia, com especificação das provas que pretendia produzir, nos termos do arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (fls. 28/35), porém não houve qualquer manifestação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Item 5, 5.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, aduz:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 07 (sete) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

A Autorização de Compras nº 002510 – 03/06/2025 (fls. 03) foi enviada à Detentora, conforme documento de fls. 04, no dia 05/06/2025.

Considerando que o prazo de entrega estabelecido em edital, a Detentora está em mora **a mais de 30 (trinta) dias.**

A Detentora alega que o descumprimento do avençado decorre de **equívoco na apresentação da proposta** durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 012/2025:

Pontua-se, este Município pretendia adquirir o fármaco MELOXICAM, no entanto, **a Rioclarense cometeu um equívoco em ofertar o fármaco MIDAZOLAM**. Ressalta-se que tal divergência só prosperou pela ausência de verificação da equipe deste Órgão responsável pelo certame.

Neste ínterim, logo que visualizada tal situação, a Rioclarense imediatamente relatou para este Município, **informando a cotação errônea, bem como, que já havia sido pleiteado o cancelamento [...]**

O equívoco na apresentação da proposta decorreu **EXCLUSIVAMENTE** da conduta da Detentora, a quem competia exercer maior controle sobre as especificidades do edital e dos documentos apresentados.

Inexiste previsão legal ou editalícia que autorize o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 114/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2025, sob a alegação de equívoco na apresentação da proposta pela empresa Detentora.

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** da Ata de Registro de Preços nº 114/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2025, pela Detentora Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ n°67.729.178/0004-91, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002510/000 – 03/06/2025 (Item 2);

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

Conforme exposto, a Detentora descumpriu de maneira injustificada o prazo de entrega previsto no Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 07 (sete) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

O descumprimento do Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025 configura infração administrativa nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "a", do Anexo II do referido edital:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Considerando que o inadimplemento ocorreu em relação um único item de apenas uma única autorização de compras e tendo em vista que o preço do produto inadimplido é de montante reduzido (R$ 291,00), a sanção adequada no caso em tela é a **ADVERTÊNCIA**, nos termos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, III e IV, 5, estabelecem as sanções cabíveis:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO** pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, à Detentora Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ n° 67.729.178/0004-91, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002510/000 – 03/06/2025 (Item 2).

Iaras/SP, 27 de agosto de 2025.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 010/2025

Portaria de Instauração n°: 7.680, de 26 de junho de 2025

Interessado: Empresa Dharma Comércio de Produtos Descartáveis Higiene e Limpeza em Geral Ltda

CNPJ n°: 54.427.530/0001-40

Endereço: Rua João Leme dos Santos nº 410 – Bairro Centro – CEP
18.160-000 – Salto de Pirapora – SP – Fone (0XX11) 4557-6948 –
E-mail: comercial@dharmasolucoes.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 016/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2025.

Processo Administrativo n°: 018/2025

Portaria de Instauração n°: 7.779, de 30 de julho de 2025

Interessado: Empresa Dharma Comércio de Produtos Descartáveis Higiene e Limpeza em Geral Ltda

CNPJ n°: 54.427.530/0001-40

Endereço: Rua João Leme dos Santos nº 410 – Bairro Centro – CEP
18.160-000 – Salto de Pirapora – SP – Fone (0XX11) 4557-6948 –
E-mail: comercial@dharmasolucoes.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 016/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 05/2025.

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada **pela Portaria nº 7.680, de 26 de junho de 2025 e pela Portaria nº 7.779, de 30 de julho de 2025,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determinou:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 1.815,81 (mil e oitocentos e quinze reais e oitenta e um centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, à Detentora Empresa Dharma Comércio de Produtos Descartáveis Higiene e Limpeza em Geral Ltda, CNPJ n° 54.427.530/0001-40, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da soma da Autorização de Compras nº 001435/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001459/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001458/000 – 11/04/2025 e da Autorização de Compras nº 001457/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 002211/000 – 26/05/2025, da Autorização de Compras nº 002800/000 – 16/06/2025; da Autorização de Compras nº 001435/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001522 – 14/04/2025, da Autorização de Compras nº 1778/000 – 05/05/2025, da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/06/2025, da Autorização de Compras nº 002805/000 – 16/06/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, à Detentora Empresa Dharma Comércio de Produtos Descartáveis Higiene e Limpeza em Geral Ltda, CNPJ n° 54.427.530/0001-40, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da soma da Autorização de Compras nº 001435/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001459/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001458/000 – 11/04/2025 e da Autorização de Compras nº 001457/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 002211/000 – 26/05/2025, da Autorização de Compras nº 002800/000 – 16/06/2025; da Autorização de Compras nº 001435/000 – 11/04/2025, da Autorização de Compras nº 001522 – 14/04/2025, da Autorização de Compras nº 1778/000 – 05/05/2025, da Autorização de Compras nº 002804/000 – 16/06/2025, da Autorização de Compras nº 002805/000 – 16/06/2025.

Iaras/SP, 27 de agosto de 2025.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 09/2025

Portaria de Instauração n°: 7.679, de 26 de junho de 2025

Interessado: Empresa PSA Comércio de Materiais de Construção Ltda

CNPJ n°: 50.505.812/0001-67

Endereço: Rua Padre Nobrega nº 69 – Bairro Centro – CEP 99.700-106 – Erechim – RS – Fone (0XX54) 3712-5942 – E-mail: contato.distribuidorapsa@gmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 073/2024, resultante do Pregão Eletrônico nº 018/2024.

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 7.679, de 26 de junho de 2025,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determinou:

a) pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 66,96 (sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, à Detentora Empresa PSA Comércio de Materiais de Construção Ltda, CNPJ n° 50.505.812/0001-67, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 00766/000 – 28/02/2025;

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024, à Detentora Empresa PSA Comércio de Materiais de Construção Ltda, CNPJ n° 50.505.812/0001-67, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº

00766/000 – 28/02/2025.

Iaras/SP, 27 de agosto de 2025.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Administrativo n°: 016/2025

Portaria de Instauração n°: 7.777, de 30 de julho de 2025

Interessado: Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

CNPJ n°: 67.729.178/0004-91

Endereço: Praça Emílio Marconato nº 1.000 – Bairro Jardim
Primavera – CEP 13.916-074 – Jaguariúna – SP – Fone (0XX19)
3522-5800 – E-mail: contratos@rioclarense.com.br

Referência: Ata de Registro de Preços nº 114/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2025.

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 7.777, de 30 de julho de 2025,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que determinou pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025, à Detentora Empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ n° 67.729.178/0004-91, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002510/000 – 03/06/2025 (Item 2).

Iaras/SP, 27 de agosto de 2025.

André Gustavo Garcia

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2024

DETENTORA: EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 08.528.442/0001-17

Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para o Departamento de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto, especificados nos itens 03, 04, 10, 11, 22, 25, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 38, 41, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 55, 68, 70, 71, 74, 76 e 77 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 050/2024, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, com base no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico, **NEGO** provimento ao pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do Item 28 – SUCO DE SOJA SABORES UVA, MORANGO, MAÇÃ (1 LITRO), MARCA purity NACIONAL, da Ata de Registro de Preços nº 215/2024, da **EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ: 08.528.442/0001-17.

IARAS, 27 DE AGOSTO DE 2025.

PATRICK HERNANDES MORALES

PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....